



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETIVA DO FUNDO DE RESOLUÇÃO

20 DE DEZEMBRO DE 2015

23H55

No dia vinte de dezembro de dois mil e quinze, realizou-se na sede do Banco de Portugal, pelas vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos, uma reunião extraordinária da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução, na qual participaram o Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho, na qualidade de Presidente, a Senhora Dra. Elsa Roncon Santos e o Senhor Dr. José Bracinha Vieira.

A presente reunião foi realizada na sequência da deliberação do Banco de Portugal pela qual é determinado que o Fundo de Resolução deverá prestar apoio financeiro à aplicação ao BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF) de medidas de resolução, que consistem na transferência de direitos e obrigações, que constituam ativos do BANIF, para um veículo de gestão de ativos para o efeito constituído, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 145.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (RGICSF), e na alienação de direitos e obrigações, que constituam ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, ao Banco Santander Totta, S.A. nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 145.º-E do RGICSF.

Foi apresentada a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Aprovar os termos da prestação de apoio financeiro à aplicação das medidas de resolução ao BANIF;

Ponto dois: Aprovar o pedido de apoio financeiro excecional do Estado ao Fundo de Resolução, por forma a garantir-se a capacidade deste Fundo para prestar o apoio financeiro necessário, nos termos determinados pelo Banco de Portugal, para efeitos da aplicação das medidas de resolução ao BANIF;

Ponto três: Aprovar a delegação de poderes para transferência de verbas.

Declarada aberta a sessão, a Comissão Diretiva considerou e deliberou o seguinte para cada um dos pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um: Aprovar os termos da prestação de apoio financeiro à aplicação da medida de resolução ao BANIF.

- A. Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º-M do RGICSF, “[o] Fundo disponibiliza os recursos determinados pelo Banco de Portugal para efeitos da aplicação das medidas de resolução”;
- B. Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 145.º-S do RGICSF, no caso de aplicação de uma medida de resolução na modalidade de transferência de direitos e obrigações para um veículo de gestão de ativos, o Fundo de Resolução subscreve e realiza o capital social daquele veículo;



- C. Considerando que o Banco de Portugal determinou ao Fundo de Resolução a disponibilização do apoio financeiro necessário para a aplicação ao BANIF de medidas de resolução, requerendo, para esse efeito, que o Fundo proceda à subscrição e realização do capital social da sociedade Naviget, S.A., fixado em 50 mil euros;
- D. Considerando que o Banco de Portugal deliberou determinar o pagamento pela Naviget, S.A. de uma contrapartida ao BANIF pelos direitos e obrigações, que constituam ativos, que lhe foram transferidos, através da entrega de obrigações representativas de dívida emitidas pela Naviget, S.A., no valor de 746 milhões de euros;
- E. Considerando que o n.º 1 do artigo 145.º-AA do RGICSF dispõe que o Fundo de Resolução pode garantir os passivos de um veículo de gestão de ativos;
- F. Considerando que o Banco de Portugal determinou ao Fundo de Resolução a disponibilização do apoio financeiro necessário à prestação de uma garantia às obrigações emitidas pela Naviget, S.A.;
- G. Considerando que o Banco de Portugal determinou ao Fundo de Resolução a disponibilização do apoio financeiro necessário à absorção de prejuízos do BANIF, não tendo fixado o montante desse apoio na deliberação de 20 de dezembro de 2015 (23h30), mas tendo publicado que o montante a financiar pelo Fundo de Resolução é de 489 milhões de euros,

A Comissão Diretiva do Fundo de Resolução delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 153.º-M do RGICSF:

- a) Proceder à subscrição e realização do capital social da Naviget, S.A., no montante de 50 mil euros;
- b) Prestar uma garantia às obrigações da Naviget, S.A. no montante de 746 milhões de euros;
- c) Disponibilizar o montante determinado pelo Banco de Portugal para a absorção de prejuízos do BANIF, no montante de 489 milhões de euros após ter sido obtida confirmação desse montante pelo Banco de Portugal.

Ponto dois: Aprovar o recurso a apoio financeiro excecional do Estado ao Fundo de Resolução, por forma a garantir-se a capacidade deste Fundo de prestar o apoio financeiro necessário, nos termos determinados pelo Banco de Portugal para efeitos da aplicação da medida de resolução aplicada ao BANIF.

A Dra. Elsa Roncon Santos declarou que não se pronunciaria sobre as medidas de recurso a apoio financeiro excecional do Estado ao Fundo de Resolução, em virtude de ocupar a função de Diretora-Geral do Tesouro e Finanças.

- A. Considerando que o Fundo de Resolução não dispõe dos recursos financeiros necessários à prestação do apoio financeiro determinado pelo Banco de Portugal para efeitos da aplicação de medidas de resolução ao BANIF;
- B. Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º-I do RGICSF, “[s]e os recursos do Fundo se mostrarem insuficientes para o cumprimento das suas obrigações, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais, definindo os montantes, prestações, prazos e demais termos dessas contribuições (...)”;
- C. Considerando que, dado o avultado montante de financiamento complementar de que o Fundo de Resolução necessita, a imposição de elevadas contribuições especiais aos participantes do Fundo poderia gerar um impacto materialmente negativo na situação de liquidez e solvabilidade das instituições participantes, sob pena de com isso se provocar efeitos de contágio, em contradição com a finalidade da aplicação de medidas de resolução;
- D. Considerando que o n.º 1 do artigo 153.º-J do RGICSF prevê que o Estado pode, excecionalmente, prestar apoio financeiro ao Fundo de Resolução, nomeadamente sob a forma de empréstimos ou prestação de garantias;



- E. Considerando que da deliberação do Banco de Portugal de 20 de dezembro consta que, por razões de superior interesse público e urgência imperiosa, o Estado Português prestará uma contragarantia à garantia prestada pelo Fundo de Resolução às obrigações emitidas pela Naviget, S.A.;

A Comissão Diretiva do Fundo de Resolução delibera propor ao Estado Português:

- a) A concessão de um empréstimo ao Fundo de Resolução, no montante de 489 milhões de euros;
- b) A prestação de uma contragarantia à garantia prestada pelo Fundo de Resolução às obrigações emitidas pela Naviget, S.A.

Ponto três: Aprovar a delegação de poderes para transferência de verbas;

Com vista a viabilizar a transferência dos fundos para efeitos da realização do capital social da sociedade Naviget, S.A., no montante de 50 mil euros, e o pagamento relativo à absorção de prejuízos do BANIF. S.A. no montante de 489 milhões de euros, a Comissão Diretiva delibera delegar poderes no [REDACTED] e no [REDACTED] para efetuar, em nome e por conta do Fundo de Resolução, as transferências necessárias.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião encerrada, tendo sido lavrada a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos presentes, irá ser devidamente assinada.

Lisboa, 20 de dezembro de 2015.

José Paulo
João Maria Rouco
José Brás da Veiga